

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 27 January 2014 (OR. en, pt)

5724/14

Interinstitutional File: 2013/0351 (NLE)

RECH 32 USA 1 INST 62 PARLNAT 31

COVER NOTE

From:	Portuguese Assembleia da República, Comissão de Assuntos Europeus
date of receipt:	22 January 2014
To:	President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Council Decision concerning the extension of the Agreement for scientific and technological cooperation between the European Community and the Government of the United States of America
	[doc. 15518/13 RECH 491 USA 52 - COM(2013) 731 final]
	 Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above opinion.

5724/14 EV/lv

DG G III EN/PT

Translation(s) of the opinion may be available at the interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2013)731

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América

1

5724/14 EV/lv 1
DG G III EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América [COM(2013)731].

PARTE II- CONSIDERANDOS

- A iniciativa ora em apreço, visa permitir a renovação, por um período adicional de cinco anos, o atual Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja vigência cessou em 14 de Outubro de 2013.
- 2. Importa sublinhar que a presente iniciativa tem como objetivo melhorar e intensificar a cooperação, entre ambas as partes, nos domínios científicos e tecnológicos de interesse mútuo, permitindo quer à União Europeia quer aos Estados Unidos da América, beneficiarem mutuamente dos progressos científicos e tecnológicos alcançados.
- A renovação do Acordo em causa permitirá, assim, a criação de conhecimento científico que conduzirá a oportunidades de acesso ao mercado, sendo por isso, mutuamente vantajoso permitir a continuidade do Acordo em vigor.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Educação, 4. Ciência e Cultura, que a analisou e aprovou o Relatório que se subscreve na íntegra e anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

a) Da Base Jurídica

A base jurídica relativa à apresente iniciativa assenta nos artigos nºs 186.º e 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v) do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. Não está em causa a observância do princípio da subsidiariedade, uma vez que a matéria em causa é da exclusiva competência da União;
- 2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 28 de janeiro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

(António Cardoso)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

5724/14 EV/lv DG G III



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV - ANEXO

Relatório da Comissão de Educação, Ciência e Cultura.



Parecer

COM (2013) 731 – DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América.

Autor:

Deputado Duarte Marques



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões foi enviada a COM (2013) 731 "DECISÃO DO CONSELHO relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América" à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II - CONSIDERANDOS

1. Contexto da Proposta

O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Washington a 5 de dezembro de 1997, estabelece o seguinte, no seu artigo 12, alínea b): «O presente acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos. Sob condição de revisão pelas partes no último ano de cada período sucessivo, o Acordo pode ser posteriormente prorrogado, com eventuais alterações, por períodos adicionais de cinco anos por acordo escrito mútuo entre as Partes».

Este acordo foi renovado por um período adicional de 5 anos, através da Decisão 2009/306/CE do Conselho, de 30 de maio de 2009, tendo terminado a sua vigência em 14 de outubro de 2013.

A renovação do Acordo permitirá manter as relações ao nível científico e tecnológico entre os EUA e a União Europeia, daí resultando benefícios socioeconómicos para ambas as partes.



Resultados das consultas das partes interessadas e avaliações de impacto

Foi publicada pela Comissão uma revisão do Acordo, elaborada por peitos independentes, realizada em 2012-2013.

O interesse em renovar o acordo foi manifestado por ambas as partes. Foram no entanto apontadas algumas áreas que estariam sujeitas a negociação, tais como o anexo relativo aos direitos de propriedade intelectual, estando os EUA a preparar uma nota oficial com a indicação de todos os domínios que gostariam de negociar.

Uma vez que esse processo poderia ser moroso, decidiu-se começar pro prorrogar o atual Acordo com as atuais disposições e, paralelamente, iniciar um processo negocial para alterar o Acordo. Estas negociações implicam que o Conselho adote uma decisão que autorize a abertura de negociações.

3. Elementos jurídicos da Proposta

O conteúdo material do Acordo renovado será idêntico ao do atual Acordo.

4. Incidência orçamental

Aquilo que está disposto na decisão deve garantir a proteção dos interesses financeiros da União.

4

5724/14 EV/lv 8
DG G III EN/PT



PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 20 de Novembro de 2013

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Duarte Marques)

(Abel Baptista)
